

LVCERNA

HOMENAGEM A

D. DOMINGOS DE PINHO BRANDÃO



MINISTÉRIO DA CULTURA / DELEGAÇÃO R. DO NORTE
CENTRO DE ESTUDOS HUMANÍSTICOS

PORTO — 1984

A SENTENÇA DO REI D. JOÃO I, CONTRA OS JUDEUS, DE 1412

Por HUMBERTO BAQUERO MORENO

Só muito excepcionalmente é que os judeus podiam ser considerados vizinhos nos concelhos em que residiam, razão por que se viam na contingência de terem de pagar as portagens, as sisas e as costumagens. Resulta, contudo, legítimo inquirir, se esta situação prevaleceu durante toda a Idade Média, ou se apenas surgiu num dado momento histórico.

Recorrendo à consulta do livro da Professora Maria José Pimenta Ferro, deparamos com a seguinte afirmação: — «É provável que a questão da vizinhança dos moradores hebraicos só se tenha posto nos finais do século XIV, pelo que conhecemos de um contencioso, envolvendo os oficiais de D. Fernando, o concelho e a comuna de Lisboa. Até cerca de 1371, esta pagava *per capita* um soldo de vizinhança à municipalidade, além de contribuir na repartição das sisas concelhias, em troca do que auferia dos direitos de vizinho do concelho, não pagando, como qualquer cristão portagem nem costumagem. Contudo, a sentença é dada favoravelmente ao município e despachada, pela negativa, à comuna que, a partir do arrendamento da portagem, deixou, de facto, de usufruir daquele privilégio. A ratificação legal da perda deste direito será feita por D. Duarte quando nega aos judeus o título de vizinho de um concelho cristão. Não é, certamente, despiciendo relacionar o cerceio de prerrogativas a esta minoria, com a ascensão do grupo mercantil cristão que vê nela um perigoso concorrente»¹.

¹ Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Os Judeus em Portugal no Século XV*, vol. I Lisboa, 1982, pp. 186-187.

Nova luz é possível lançar sobre este problema graças a uma carta testemunhável de D. João I, de 8 de Agosto de 1414, assinada pelo doutor Gomes Martins, em que se procede à transcrição doutra carta do mesmo monarca de 16 de Janeiro de 1412. Nela se dá a conhecer, em missiva enviada aos almoxarifes e contadores do reino, da existência de um processo em julgamento no tribunal da corte, em que as partes envolvidas eram constituídas pelo procurador da coroa Bartolomeu Domingues e por Lázaro Tossem procurador da comuna dos judeus de Leiria.

Em que consistia a contenda? Alegavam os judeus que Bartolomeu Domingues, rendeiro da portagem na vila de Leiria, os constrangia a pagarem portagem sobre todas as mercadorias transaccionadas pelos membros da comuna, recaindo essa obrigação sobre todos os artigos comerciais importados e exportados. De acordo com o seu testemunho, os judeus sentiam-se desobrigados de tal medida pois usufruíam de um privilégio nesse sentido que lhes fora concedido por D. João I. Estatutariamente consideravam-se vizinhos e por isso isentos de tal encargo.

Simplemente, opunha-se a esta interpretação o referido Bartolomeu Domingues que era de opinião que os judeus não podiam usufruir desse privilégio, porquanto fora outorgada outra carta de D. João I em que se estabelecia a doutrina de que «nenhũus judeus da nossa terra nom deujam dauer priujllegios de estaaos nem seerem auudos por uzhinhos porque nom serujam em guerra mais ujujam por sseus ofiços e mesteres e nom derejam de seer auudos por vizinhos». Este critério applicava-se a todos os judeus do reino, não interessando que os membros das comunas de Lisboa e de Guimarães apresentassem cartas de vizinhos.

Em reforço das suas razões, o rendeiro da portagem de Leiria, aduzia a sentença do rei D. Fernando de 1371, a qual obrigava os judeus de Lisboa a terem de pagar portagem, na medida em que lhes era retirado o direito de vizinhos.

Em presença dos desembargadores do tribunal da relação foram notificados os dois procuradores, Bartolomeu Domingues e Lazaro Dossem, que doravante os judeus de Leiria seriam obrigados a pagar portagem sobre todas as mercadorias entradas e saídas.

Apesar da sentença régia estabelecer o princípio de que os judeus não podiam usufruir do direito de vizinhança, em qualquer parte do reino, dado que isso lesava os interesses pecuniários da coroa, mesmo assim abria-se a possibilidade de serem isentos de tal obrigação aque-

les que «mostrarem cartas nosas ou dos reis que ante nos fforam per que os ajam por uzzinhos»². Raríssimas, contudo, segundo pensamos, deviam ser estas situações de excepção.

Como explicar o comportamento da coroa no cerceamento das prerrogativas judaicas? Com o nosso apontamento julgamos reforçar as conclusões expendidas pela Professora Maria José Ferro. O crescimento do poderio mercantil cristão, em que o mercador tradicional e o cavaleiro-mercador passam a ter um papel importante, era de natureza a exercer pressão sobre a coroa para que esta limitasse a capacidade de manobra da comunidade judaica. Desenha-se, com clareza, após a revolução de 1383, uma corrente de opinião entre os grupos sociais apostados nas actividades comerciais, em que desponta um sentimento de xenofobia contra a concorrência estrangeira, estado de espírito que abrange os judeus, na medida em que dispunham, por solidariedade rática, de fortes ligações ao comércio internacional. É neste contexto que se deverá inserir a sentença Joannina de 1412, peça essencial de um processo cujos contornos despontam à luz do dia a partir de 1371, mas cujas raízes, provavelmente, já vem de trás. A depressão económica do século XIV, que prossegue nas primeiras décadas do século XV, justifica toda uma conjuntura em que domina uma atitude anti-judaica, não sendo de pôr de parte as influências que se fazem sentir no nosso país resultantes do clima de perseguição que se desencadeava com ferocidade nos reinos vizinhos, desde 1391.

Documento

Dom Joham pella graça de Deus rey de Purtugall e do Algarue. A quantos esta carta testemunhaujll ujem ffazemos saber que perante o juiz dos nosos ffeictos ffoy mostrada huua sentença escripta em purgaminho asygnada per o doutor Gomez Martjnz que ffoy juiz dos dictos ffeictos e seellada do nosso seello pendiente da quall o teor tall he.

Dom Joham pella graça de Deus rey de Purtugall e do Algarue a todollos nossos almuxarifes de todallas çidades e ujllas e llogares dos nosos regnos e aos nosos contadores em as comarcas dos dictos nosos regnos e a todollos outros nosos ofiçiaaes e a outros quaesquer que desto conhecimento ouuerem per quallquer guissa que seeia a que esta carta ffor mostrada saude,sabede que em a nosa corte perante nos ffoy hordenado huu ffeicto antre Bertollameu Dominguez nosso procurador de hua parte e a comuna dos judeus de Llejrea per Lazaro Tossem sseu procurador da outra.

² Arquivo Distrital do Porto, *Cabido da Sé do Porto*, livro 1673, pergaminho n.º 2.

Djzendo os dictos judeus que Fernan Dominguez que era rendeiro da nossa portagem em a dicta ujlle de Llejrea costringia os judeus que comprauom e vendjam e lleuauom alguas mercadorias ffora da dicta ujlle e as traziam pera ella que lhe pagassem portagem assy como os que nom eram uezinhos nem moradores em a dicta villa nom ssendo elles theudos a pagar a dicta portagem por quanto a nunca pagarom eram dello escusados per bem de huua nossa carta que tjnham. E que mandauamos que sse elles nunca pagarom portagem que nom consentissem a nenhuu que os demandassem nem costringessem por ella. Dizendo que pois elles nunca pagarom portagem eram vizinhos da dicta ujlle que lhes fosse guardada a dicta carta que de nos tjnham pella guisa que em ella era contheudo.

Djzendo o dicto nosso procurador que os dictos judeus nom deujam gouujr da dicta carta por quanto per nos ffora dada outra carta em a quall mandauamos porque nenhuus judeus da nossa terra nom deujam dauar priuillegios de estaaos nem seerem auudos por ujjinhos porque nom serujam em guerra mais ujjam por sseus ofiços e mesteres e nom deujam de seer auudos por vizinhos.

Que nom embargando que os judeus de Lixboa e de Gujmaraees nem doutros llogares dos nosos regnos mostrassem carta dos conçelhos onde fossem moradores per que os ouuessem por ujjinhos que os costringessem que todauia pagassem a dicta portagem e arecadassem pera nos com os outros nosos djreitos.

E ffoy mais dada em ajuda do dicto ffeito pello dicto noso procurador huua sentença huua sentença (sic) que ffora dada per elRey dom Ffernando contra os judeus de Lixboa em que ffora julgado que nom podessem escusar de pagar a dicta portagem.

E uisto em rollaçom pellos desenbargadores dos nosos ffeitos presente o noso procurador e o procurador da dicta comuna e uisto como per direito os judeus nom podjam sseer ujjinhos, auer priuillegios de ujjinhos antre elles e os christtaaos nem podjam escusar portagem ssem auendo priuillegio noso espiçiall pera ello.

E uisto como ffora julgado per elRey dom Ffernando que os judeus de Lixboa nom podessem escusar de pagar portagem nem sse chamam aos priuillegios dos ujjinhos de Lixboa, acordarom que os dictos judeus de Lejrea pagassem daquy em deante portagem das coussas que sse deuessem pagar segundo em a dicta sentença mais conpridamente era contheudo.

E porquanto a nos he dicto que em alguus llogares dos nosos regnos os judeus moradores nelles allegam os dictos priuillegios da ujjinhança quando som costringidos que paguem portagem e lhe ssom guardados asy como aos Christtaaos. Em a qual coussa sse a nos ssegue perjuizo e perda aos nosso djreitos das portagees. Pois que he achado que de direito elles nom podem auer priuillegio de uizinhos nem podem escusar portagem ssem nosso priuillegio espiçiall.

Teemos por bem e mandamosuos que posto que nos os dictos judeus mostrem priuillegios alguus de ujjinhos dos llogares onde fforem moradores per que nom paguem portagem, nos nom has guardedes e os costringede que paguem portagem vistas as dictas sentenças dadas contra os judeus de Leirea e de Lixboa. E esto ffazede saluo se os dictos judeus nos mostrarem cartas nosas ou dos reis que ante nos fforam per que os ajam por ujjinhos. Unde all nom ffaçades. Dante na çidade de Lixboa xbj dias de Janeiro ElRey o mandou per Gomez Martjnz doutor em lex do seu desenbargo e juiz dos seus ffeitos. Joham de Lixboa a ffez era de mjll iiiiº e L anos [1412].

Aa quall ssentença assy mostrada llogo Gonçalo Anes morador na çidade do Porto como procurador que djzia que era do cabjdo da ssee da dicta çidade pedio em nome do dicto cabjdo porquanto sse entendja dajudar da dicta sentença que lhe man-

dasem dar o trellado della em huua carta testemunhauil sob nosso sseello. E o dicto
juiz uisto sseu pedjr lha mandou dar. Dante na çidade de Lixboa oito djas de agosto.
ElRey o mandou per Alvaro Rodriguez sseu vasallo e juiz dos sseus ffeictos. Joham
Anes a fez era de mjll iijc e Lij anos [1414]. xij reais.

Aluaros
Rodericos

Arquivo Distrital do Porto, *Cabido da Sé do Porto*, livro 1673, pergaminho n.º 2.